



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL**
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1119, DE 22 DE MAIO DE 2024.

“Altera a redação do art. 2.º da Lei n.º 1.112, de 08 de março de 2024, que dispõe sobre o pagamento à União dos Vereadores do Brasil – UVB.”

O Povo do Município de Florestal, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 2.º da Lei n.º 1.112, de 08 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º - Em função da filiação autorizada pelo art. 1.º desta Lei, a Câmara Municipal de Florestal fica autorizada a realizar o pagamento mensal em favor da União dos Vereadores do Brasil – UVB no valor de R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais), tendo início na data de sua filiação e término em 31 de dezembro de 2024.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Florestal (MG), 22 de maio de 2024.

WAGNER DOS
SANTOS
JUNIOR:07338980683
3
Assinado de forma digital
por WAGNER DOS SANTOS
JUNIOR:07338980683
Dados: 2024.05.22 11:11:45
-03'00'

Wagner dos Santos Júnior

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTAL MG
Publicado por Afixação, no Quadro de Avisos/Prefeitura,
para fins e efeitos legais. (Art.105/Lei Orgânica Municipal).

Florestal: 22 / 05 / 24

Wagner dos Santos Júnior
Servidor(a)